



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



JUSTIFICATIVA APOSTILAMENTO

Tendo em vista a revisão no contrato firmado entre Secretaria Municipal de Administração, finanças e planejamento e a empresa CM DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no contrato nº 006/2019 que possui como objeto LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOVI, verificou-se que faz-se necessário realizar apostilamento.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



Tem esse entendimento o TCU em sua revista de orientações e jurisprudências, vejamos:

“anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais”. In. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660.

Ressalta-se que o propenso apostilamento requerido não faz alterações quantitativas e qualitativas de objeto servindo apenas para fazer constar alteração do nome empresarial da contratada que se fez através de registro no órgão responsável, importa-se que tão alteração não traz prejuízos à administração pública.

Isto posto, solicitamos o apostilamento ao Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Belterra para elaboração da Minuta do termo de apostilamento contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Belterra, 18 de junho de 2019

Mauro Fabrício Reis Pedroso
Secretaria Municipal de administração, finanças e planejamento